



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 55/2026
PROCESSO: Nº 24/2026
DATA: 19/03/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. Jucemar Luiz Siprandi**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Luís Possamai, nº 446, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 765.***.***-00, do RG nº 3042404255 SSP/PC RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **23.385.240 JESSICA SAMARA ALVES BRIZOLLA**, estabelecida na Rua Clodomiro Ardenghi, nº 05, bairro Loteamento Zanella, cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrito no CNPJ nº **23.385.240/0001-57**, representado neste ato pela Sra. **Jéssica Samara Alves Brizolla**, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº 1108325273 e inscrita no CPF nº 028.***.***-39 residente e domiciliada na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de profissional com mão de obra oficineira, para ministrar oficinas de artesanato junto ao centro de referência de assistência social – CRAS do município de Rodeio Bonito/RS, destinadas ao atendimento de grupos de crianças, adolescentes e idosos do município de Rodeio Bonito – RS, em conformidade com o Termo de Referência (TR) e o Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como com o disposto no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026**, de 19 de março de 2026, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a prestar o determinado serviço para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	12	Mês	Profissional com mão de obra oficineira para ministrar oficinas de artesanato junto ao CRAS do Município de Rodeio Bonito/RS, destinadas a grupos de crianças, adolescentes e idosos, com carga horária de 40 horas semanais.	R\$2.526,00	R\$30.312,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$ R\$2.526,00(Dois mil e quinhentos e vinte e seis reais) mensais, perfazendo um total de **R\$30.312,00**(Trinta mil e trezentos e doze reais) por ano.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços, objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I – A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

II - A prestação de serviço contratada deverá ser realizada de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

III - Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do termo de referência, contrato e demais documentos que fazem parte deste processo.

IV - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

V - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência e do Reajuste:

I - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 Lei nº 14.133/2021.

II - O valor contratado não será reajustado em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da assinatura do contrato. Em caso de prorrogação, o reajuste será admitido, limitado à variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurada no período, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de sua extinção.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A: 2112 | 33.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais | FRSV- 1660.1100

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato a Sra. **Leticia Mayane Da Silva Pinto**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente Termo de Contratação através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil

Rodeio Bonito – RS, 19 de março de 2026.

Jucemar Luiz Siprandi
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

23.385.240 JESSICA SAMARA ALVES BRIZOLLA
CNPJ: 23.385.240/0001-57
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Leticia Mayane Da Silva Pinto

De acordo em data supra:
Procuradora jurídica do Município
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86